



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

LEI MUNICIPAL N°. 2053, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

ALTERA A LM 1656/2015 QUE AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO A TERCEIRIZAÇÃO DA PATRULHA AGRÍCOLA PARA IMPLANTAÇÃO DE CULTIVOS DE VERÃO E DE INVERNO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIOTA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

### LEI

**Art. 1º** Fica alterado o §1º do art. 4º da LM 1656, de 28 de abril de 2015, que autoriza o Poder Executivo a contratar Patrulha Agrícola de Terceiros, que passa à seguinte redação:

**Art. 4º** O pagamento será feito do seguinte modo:

I – .....

II – .....

**§ 1º** O Município subsidiará com o valor de R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais) e o produtor complementarará com o valor de R\$ 78,00 (setenta e oito reais) o valor total da hora máquina, que é de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por hora para qualquer equipamento a ser utilizado no trator, seja aradora, grade e/ou roçadeira.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes no orçamento municipal vigente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIOTA, em 11 de novembro de 2019.

  
**ADRIANO CASTRO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

  
**FABIANO CAMARGO MUSSOLINE**  
Chefe de Gabinete